

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 47 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para a saúde, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para manutenção das ações e serviços de saúde ao município de Paranaíta, situado na Região de Saúde Alto Tapajós, no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e dá outras providências;

III - A Proposição Operacional Nº 4 DA CIR ALTO TAPAJÓS, de 28 de fevereiro de 2025, que aprova plano de aplicação do recurso de Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio, no valor de R\$ 1.200.000,00, para manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município de Paranaíta na Região Alto Tapajós, no Estado de Mato Grosso;

IV - O Processo SES-PRO-2025/07064 de 28 de janeiro de 2025, onde a Prefeitura de Paranaíta solicita a disponibilização de cofinanciamento estadual excepcional de custeio para o incremento do teto financeiro para ampliação de recursos destinados ao bloco da média e alta complexidade no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção das ações e serviços da saúde, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para manutenção das ações e serviços de saúde ao município de Paranaíta, situado na Região de Saúde Alto Tapajós, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB /MT

Presidente do COSEMS/MT

(Original assinado)

(Original assinado)